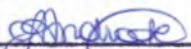


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI N.º 1077/2015

DE 13 DE MAIO DE 2015

certifico que a publicação desta Lei foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 13 / 05 / 2015


Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1073 DE 29 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

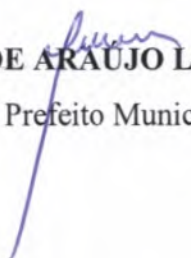
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O dispositivo abaixo mencionado da Lei Municipal 822 de 23 de janeiro de 2007 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e que foi modificado da Lei Municipal 1073, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - Os conselheiros Tutelares serão remunerados durante o mandato pelo Poder Executivo, através de cargos de comissão equivalente a 02 (dois) salários mínimos, proporcionais à relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Laranjeiras, 15 de Maio de 2015


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal